

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº. 843/2010 DE 23 DE ABRIL DE 2010.**

“Dispõe sobre doação de imóveis, e dá outras providências”.

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel urbano com área de até 2.522,00m<sup>2</sup>, destacado de uma área maior com 71.000M<sup>2</sup> (setenta e um mil metros quadrados), constante do objeto da Matrícula nº 399, do SRI de Batayporã-MS, para EDMUNDO LOJOR RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 694846/SSP/PR e CPF nº 227.041.839-53; destinado a instalação de um “FERRO VELHO”, e atividades associadas.

Art. 2º. O beneficiado pelo artigo anterior fica assegurado o prazo de 06 (seis) meses para o início da construção e instalação de seu empreendimento, acrescido o prazo de 03 (três) meses de carência.

Art. 3º. Fica determinado que a EDMUNDO LOJOR RIBEIRO, não poderá em hipótese alguma, mudar a finalidade do imóvel.

Art. 4º Não cumpridas as determinações constantes dos Artigos 2º e 3º, da presente Lei, o imóvel retornará ao domínio do município, sem nenhuma indenização.

Art. 5º. Fica também o Poder Executivo autorizado a efetuar baixa do Patrimônio Municipal da referida área, obedecendo ao valor constante no Balanço Patrimonial da municipalidade.

Art. 6º. A competente Escritura Pública de doação do imóvel deverá ser feita em nome seu e/ou de sua pessoa jurídica, com sua titularidade regida por cláusula de alienação em favor do município de Batayporã-MS, pelo prazo mínimo de 10 anos contados da lavratura da mesma, ficando o beneficiário desta lei impedido de proceder qualquer outra alienação, bem como oferecer o imóvel neste prazo como garantia fiduciária ou hipotecária nos termos da lei, correndo assim as despesas respectivas à escrituração sob suas expensas.

Parágrafo Único- Nas despesas constantes no “caput” deste artigo, serão incluídas a parte inerente ao desmembramento do imóvel ora doado.

Art. 7º. O Município fornecerá toda documentação necessária para o fiel desempenho da presente doação acima autorizada.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos vinte e três dias do mês de abril de 2010.

**EDSON PERES IBRAHIM**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

***JOSÉ DA ROCHA***  
Secretário

**Publicado por:**  
Marcia Regina da Silva Paião Maran  
**Código Identificador:**6C8E27A8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 30/04/2010. Edição 0077  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>